



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI N° ____ DE 2025

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Reconhece o acesso à internet de alta qualidade como direito fundamental e serviço público essencial, e cria diretrizes de políticas estaduais para expandir a conectividade digital em áreas urbanas e rurais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Reconhece o acesso à internet de alta qualidade como direito fundamental de todos os cidadãos residentes no estado do Amazonas, sendo essencial para o exercício da cidadania, o acesso à educação, à saúde, ao trabalho e à informação, independente da localização geográfica ou da classe social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se internet de alta qualidade o serviço de conexão que atenda aos seguintes parâmetros mínimos:

I - velocidade mínima de download de 50 Mbps (megabits por segundo) e upload de 10 Mbps para uso residencial, podendo ser ajustado conforme evolução das necessidades tecnológicas;

II - latência (tempo de resposta) compatível com a utilização plena de serviços essenciais, como educação online, telemedicina e teletrabalho;

III - conectividade estável e sem interrupções prolongadas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.003954

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/02/2025 09:57:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262CB37200127A85 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Art. 3º O Estado poderá, em parceria com a União, municípios e iniciativa privada, desenvolver políticas públicas específicas para a expansão e melhoria da conectividade em áreas urbanas e rurais, com especial atenção a regiões de difícil acesso e baixa conectividade.

§1º Ficam instituídas as diretrizes para Políticas Estaduais de Conectividade Digital, com as seguintes definições:

I - expandir a infraestrutura de rede de fibra óptica, 4G, 5G e outras tecnologias emergentes para garantir a cobertura em todo o território estadual;

II - promover parcerias público-privadas que incentivem a instalação de pontos de acesso à internet em locais estratégicos, como escolas, postos de saúde, praças públicas, unidades de atendimento social, entre outros;

III - criar mecanismos de incentivo para que os provedores de internet ofereçam pacotes acessíveis para famílias de baixa renda e comunidades vulneráveis.

§ 2º. As Políticas poderão priorizar a conectividade em:

I. comunidades rurais e periféricas;

II. regiões com baixa infraestrutura de telecomunicações;

III. instituições públicas de ensino e unidades de saúde.

Art. 4º O Estado garantirá o acesso equitativo à internet para todas as pessoas, incluindo a possibilidade da criação de programas de inclusão digital para grupos em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência e idosos.

Parágrafo Único. O Estado poderá desenvolver em parceria com instituições de ensino e organizações da sociedade civil, ações de capacitação para a utilização dos recursos

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.003954

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/02/2025 09:57:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262CB37200127A85 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

tecnológicos, como cursos de alfabetização digital, especialmente voltados para as populações rurais, comunidades periféricas e idosos.

Art. 5º O Estado poderá firmar parcerias com empresas privadas, cooperativas e organizações do terceiro setor para a implementação e operação dos projetos de conectividade e inclusão digital.

§ 1º Os contratos firmados com empresas prestadoras de serviços de internet deverão garantir a universalização do acesso, especialmente em áreas onde o mercado não tenha interesse comercial imediato.

§ 2º O Estado poderá incentivar empresas do setor de telecomunicações a adotarem tecnologias inovadoras e sustentáveis para reduzir o impacto ambiental e aumentar a eficiência no fornecimento de serviços de internet.

Art. 6º Fica criado o Fundo Estadual de Conectividade Digital, destinado a financiar programas de expansão da internet de alta qualidade, inclusão digital e educação tecnológica no estado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**


Dra. Mayara Pinheiro Reis
 Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
 Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
 Fone: 3183-4412 - Gabinete
 3183-4564

Dra. mayara
 DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.003954

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/02/2025 09:57:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262CB37200127A85 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A internet de alta qualidade é, cada vez mais, uma ferramenta indispensável para o exercício pleno da cidadania e para a promoção da inclusão social, econômica e digital. Com o avanço tecnológico e a crescente digitalização de serviços essenciais como educação, saúde, trabalho e informação, a internet passou a ser um requisito básico para o desenvolvimento humano e para o acesso a direitos fundamentais. Considerando o contexto do Estado do Amazonas, com sua vasta extensão territorial, desafios logísticos e desigualdades regionais, torna-se urgente garantir que todos os cidadãos, independentemente da sua localização geográfica ou classe social, possam usufruir deste direito essencial.

O Art. 1º deste projeto reconhece que o acesso à internet de alta qualidade é um direito fundamental, tendo suma importância para o exercício pleno da cidadania no mundo contemporâneo. O direito à internet não é apenas uma questão de inclusão tecnológica, mas uma condição para o acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde, trabalho e informação. Nos dias de hoje, a conectividade digital é um dos principais pilares para o exercício de muitos outros direitos, especialmente em tempos de distanciamento social, como o que vivemos durante a pandemia de COVID-19. A educação online, o trabalho remoto, o acesso à saúde por telemedicina e o simples direito de se informar e se comunicar dependem de uma internet eficiente e acessível.

A expansão da conectividade é uma necessidade premente, especialmente em um estado como o Amazonas, com grandes desafios logísticos e geográficos, por isso, o projeto de lei busca expandir e melhorar a conectividade, com especial atenção a áreas urbanas e rurais. O foco está em regiões de difícil acesso e baixa conectividade, como as comunidades ribeirinhas, áreas indígenas e municípios mais afastados dos centros urbanos.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.003954

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/02/2025 09:57:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262CB37200127A85 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

O projeto ainda reforça a necessidade de garantir um acesso equitativo à internet, incluindo a possibilidade de criação de programas de inclusão digital para grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, idosos e comunidades periféricas. Além disso, essa possibilidade de programas de alfabetização digital para populações rurais e menos favorecidas se mostra imprescindível, pois muitos cidadãos ainda não possuem o conhecimento básico para utilizar a internet de forma plena. A capacitação tecnológica é, portanto, uma forma de inclusão digital que abre portas para um futuro de oportunidades.

Por fim, este projeto de lei é uma medida fundamental para combater a exclusão digital e promover o desenvolvimento equitativo no Estado do Amazonas, permitindo que todos os cidadãos possam acessar e usufruir de uma ferramenta essencial para o exercício da sua cidadania.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.003954

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/02/2025 09:57:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 262CB37200127A85 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.003954
Data 10/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.003954

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 12/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.